

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO**

*“A última imagem que levamos do Brasil é a de uma bonita livraria, uma catedral de livros, moderna, eficaz, bela. Uma livraria para comprar livros, claro, mas também para desfrutar do espetáculo impressionante de tantos títulos organizados de uma forma tão atrativa, como se não fosse um armazém, como se de uma obra de arte se tratasse. A Livraria Cultura é uma obra de arte.”<sup>1</sup>*

**JOSÉ SARAMAGO**

Prêmio Nobel de Literatura

---

**LIVRARIA CULTURA S.A.** (“Livraria Cultura” ou “Cultura”), sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 2.300, cjs. 102 e 104, CEP 01310-300, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.410.352/0001-72, e **3H PARTICIPAÇÕES S.A.** (“3H” e, em conjunto com a primeira, “Grupo Cultura” ou “Companhias”), sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 2.300, cj. 101, CEP 01310-300, Bela Vista, São Paulo - SP vêm à presença de V. Exa., por seus advogados (**Doc. 01**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LFRE**”), apresentar seu

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://caderno.josesaramago.org/2008/11/>, último acesso em 15.10.2018.



## 1. A LIVRARIA CULTURA – PASSADO E PRESENTE

Em 1939, em meio às primeiras batalhas daquele que viria a ser o conflito armado mais relevante da História – a Segunda Guerra Mundial –, Kurt e Eva Herz se uniam a um grupo de famílias judias que deixariam a Alemanha nazista em busca de refúgio no Brasil.

A experiência do casal exilado no também autoritário Brasil dos anos 1930-1940<sup>2</sup> não impediu que Eva Herz fundasse, em 1947, na própria sala de estar, a *Biblioteca Circulante*, embrião da Livraria Cultura, criada para permitir que outros judeus alemães também exilados no país pudessem ter acesso a livros escritos em sua língua materna. O que inicialmente começou como um empreendimento simples de aluguel de livros, em 1950 tornou-se uma verdadeira livraria, já conhecida na cidade de São Paulo como um local onde se podia não apenas adquirir títulos, mas também obter valiosos conselhos de leitura com “Dona Eva”.

Próspera, a livraria logo abandonou o serviço de aluguel para dedicar-se exclusivamente à venda, e instalou-se num pequeno sobrado na rua Augusta, em São Paulo, onde também passou a residir a família. Com o sucesso crescente, o filho de Dona Eva, Pedro Herz, assumiu a direção do negócio em 1969, e a Cultura deixaria para trás o sobradinho da Augusta para instalar-se no Conjunto Nacional, onde até hoje funciona a sua principal loja.

Anos mais tarde, mesmo já convertida a velha Biblioteca Circulante na Livraria Cultura como hoje a conhecemos, Eva e Pedro seguiam empenhando

---

<sup>2</sup> À época, no auge do Estado Novo de Getúlio Vargas, o Brasil estava longe de ser ele mesmo um país democrático e receptivo a manifestações artísticas. Apenas com a derrota final do Eixo e com a derrocada do Estado Novo em 1945, é que o regime totalitarista nacional começou a ruir, vindo a ser formalmente sepultado pela Constituição de 1946. O nascimento da Biblioteca Circulante ocorreu um ano depois, em 1947.



seus esforços e dedicando suas vidas a este projeto<sup>3</sup>, nascido de circunstâncias tão particulares.

E o esforço trouxe resultados: a Cultura tornou-se não apenas uma grande livraria, mas a maior do Brasil<sup>4</sup>, com um catálogo de aproximadamente 9 milhões de livros em diversos idiomas<sup>5</sup>, além de 600 mil títulos em música, filmes, jogos e revistas, e outros 30 mil *eBooks* em português e 1,8 milhão de *eBooks* em outros idiomas.

Atualmente, além da venda em âmbito nacional de livros, *eBooks* e outros produtos relacionados à educação e entretenimento, a Livraria Cultura investe firmemente na promoção de atividades culturais e educacionais, oferecendo, por exemplo cursos exclusivos com temas variados (que vão de culinária a espiritualidade) por meio do programa “Cultura em Curso”<sup>6</sup>.

O Grupo Cultura mantém, ainda, o famoso *Teatro Eva Herz*, que promove espetáculos musicais e peças de teatro para o público adulto e infantil em suas unidades em São Paulo, Brasília, Salvador, Curitiba e Recife.

Hoje, além de sua loja *online* e das unidades do Teatro Eva Herz, o Grupo Cultura mantém outras 17 lojas físicas da Livraria Cultura, localizadas em Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro e Salvador, além de uma loja da Fnac localizada em Goiânia.

---

<sup>3</sup> Conforme relata em suas memórias Pedro Herz, filho do casal e pilar de sustentação da Livraria Cultura nas últimas cinco décadas, Eva começou o negócio com capital irrisório e “*sempre reinvestia o pequeno lucro da Biblioteca Circulante, não tirava um centavo para si. Isso foi exemplar para mim: meus pais nunca se endividaram para crescer. Nunca tivemos casa de praia, chácara, fazenda, e mesmo o primeiro carro demorou a estacionar em nossa garagem. ‘O lucro deve voltar para o negócio’, eles diziam. Essa foi uma lição preciosa que aprendi com Eva e Kurt Herz, para ser usada por toda a minha vida*” (HERZ, Pedro. **O Livreiro**, Editora Planeta, 2017, p. 23)

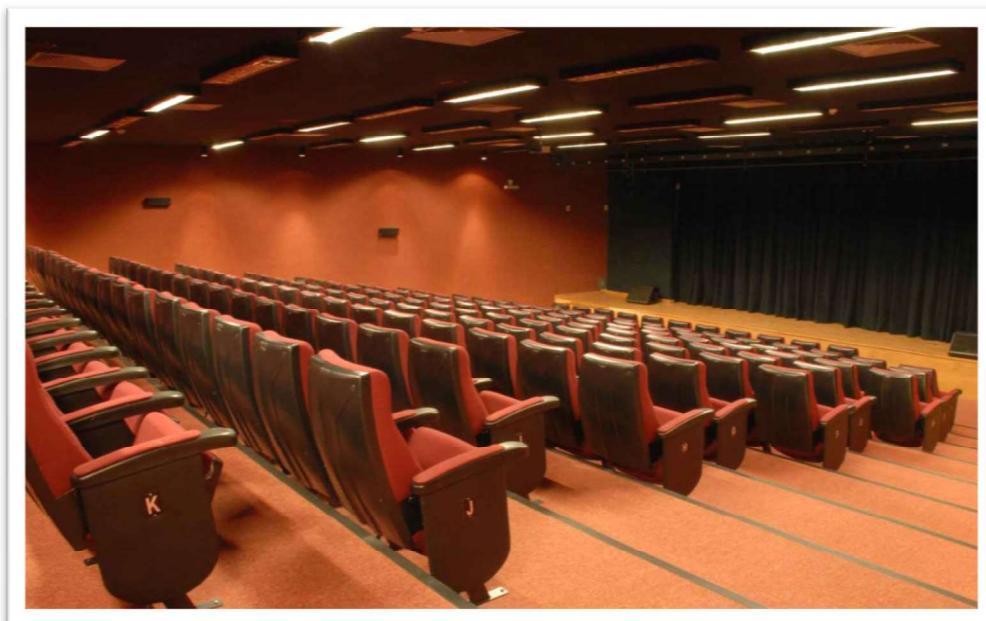
<sup>4</sup> Considerado o acervo de artigos editoriais e de multimídia disponíveis para venda.

<sup>5</sup> De acordo com o que afirma o célebre escritor italiano Contardo Calligaris, “*nenhuma livraria de Nova York ou de Paris venderia uma proporção de livros em língua estrangeira comparável com o que acontece em São Paulo, na Cultura*” (HERZ, Pedro. *Op. cit.*, p. 6).

<sup>6</sup> Cujo conteúdo pode ser acessado pelo link <https://www.livrariacultura.com.br/cultura-em-curso>.



Loja da Livraria Cultura em São Paulo, no Conjunto Nacional



Teatro Eva Herz em São Paulo, na Avenida Paulista



Em 2017, na tentativa de expandir suas atividades, o Grupo Cultura deu três grandes passos: (i) incorporou a subsidiária brasileira<sup>7</sup> e as respectivas operações da multinacional francesa *Fnac*, avançando para outros nichos de mercado – notadamente o de eletrônicos – e absorvendo parte da concorrência antes exercida pela Fnac no mercado editorial; (ii) fechou parceria com o *Mercado Livre* para a comercialização de mais de 30 mil produtos de seu portfólio por meio dessa plataforma de comércio eletrônico; e (iii) adquiriu o controle da *Estante Virtual*, uma plataforma eletrônica de comercialização de livros usados que possui cerca de 4 milhões de clientes cadastrados e já vendeu mais de 17,5 milhões de livros<sup>8</sup>.

Durante seus mais de 70 anos de existência, para muito além de se tornar uma simples livraria, a Cultura consolidou-se como um dos mais célebres espaços de difusão cultural do país, tendo reunido intelectuais brasileiros e estrangeiros em eventos culturais de toda sorte. O legado de “Dona Eva” e da velha Biblioteca Circulante tornou-se, pouco a pouco, parte integrante da vida de muitos brasileiros e membro incontestável do patrimônio cultural do país<sup>9</sup>.

## 2. O MERCADO DE LIVROS E ELETROELETRÔNICOS: RAZÕES DA CRISE

Apesar de sua consolidada imagem e privilegiada posição na liderança do mercado, bem como de seu reconhecido histórico de austeridade e responsabilidade econômico-financeira, o Grupo Cultura é, infelizmente, e como tantos outros grupos de empresas responsáveis e bem administradas, mais uma vítima da profunda crise econômica que assola o país desde meados de 2014<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Trata-se da empresa F Brasil Ltda. (“F Brasil”), formalmente incorporada pela Livraria Cultura em 2017.

<sup>8</sup> “Livraria Cultura compra site de livros Estante Virtual”, disponível em <https://exame.abril.com.br/negocios/livraria-cultura-compra-site-de-livros-estante-virtual/>, último acesso em 09.10.2018.

<sup>9</sup> “Fechamento da Livraria Cultura tem lamento nas redes sociais”, disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/fechamento-da-livraria-cultura-tem-lamento-nas-redes-sociais-23152115>, último acesso em 14.10.2018.

<sup>10</sup> Por razões diversas, o Brasil entrou em um estado de estagnação econômica ao qual se seguiu um processo recessivo que, de 2014 a 2018, encolheu o Produto Interno Bruto do país em quase 10%.



A elasticidade-renda<sup>11</sup> do segmento de mercado do Grupo Cultura é sensivelmente elevada, o que significa que pequenas variações na renda real dos consumidores acarretam um impacto drástico no consumo de livros, periódicos e eletroeletrônicos. Isto é, durante uma crise econômica e diante de um cenário de diminuição de renda e de insegurança quanto ao futuro, é compreensível que os consumidores procurem dar mais importância à poupança e à aquisição de produtos considerados “essenciais” (como aqueles relacionados à alimentação e higiene) que aos demais que podem ser considerados “supérfluos” (como eletroeletrônicos e livros), de modo que estes últimos experimentam uma sensível redução de demanda. Observa-se, nesse sentido, que a crise experimentada pelo Grupo Cultura é comum a todo o setor editorial, e já atinge outros gigantes como o grupo Abril<sup>12</sup> e o grupo Saraiva<sup>13</sup>.

Não se pode desconsiderar, ainda, a evolução de uma peculiar característica cultural brasileira, que Pedro Herz denomina de *crise de leitores*<sup>14</sup>. Segundo reportagem de o Estado de São Paulo, por razões variadas, 44% dos brasileiros não leem, sendo que 30% da população jamais comprou um livro<sup>15</sup>. A leitura ficou em décimo lugar na preferência de lazer nas horas livres entre os brasileiros, perdendo para outros *hobbies* como assistir televisão e usar a internet.

---

<sup>11</sup> A elasticidade designa, em microeconomia, a sensibilidade de determinado segmento de mercado a alterações numa variável – no caso, a renda dos consumidores.

<sup>12</sup> “Com dívida de R\$ 1,6 bi, Abril entra com pedido de recuperação judicial”, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/abril-entra-com-pedido-de-recuperacao-judicial.shtml>, último acesso em 18.10.2018.

<sup>13</sup> “Dívida da Saraiva cresce e empresa demoraria 12 anos para pagá-la; crise acende luz vermelha para editores”, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/mauricio-meireles/2018/08/divida-da-saraiva-cresce-e-empresa-demoraria-12-anos-para-paga-la-crise-acende-luz-vermelha-para-editores.shtml>, último acesso em 18.10.2018.

<sup>14</sup> *Op. cit.*, p. 18.

<sup>15</sup> “44% da população brasileira não lê e 30% nunca comprou um livro, aponta pesquisa Retratos-da-Leitura”, disponível em <https://cultura.estadao.com.br/blogs/babel/44-da-populacao-brasileira-nao-le-e-30-nunca-comprou-um-livro-aponta-pesquisa-retratos-da-leitura/>, último acesso em 05/10/2018.



Soma-se a esses fatores o de que os custos de produção não se tornam menores durante uma crise econômica - muito pelo contrário. A crise que afeta o consumo também afeta os insumos para a produção, que acabam se tornando mais caros e escassos. E em razão de sua elevada elasticidade-renda, os produtos oferecidos pelo Grupo Cultura (em especial os livros) não podem ser precificados adequadamente, de modo a seguir a constante elevação dos custos fixos e variáveis da atividade empresarial. O Grupo Cultura, ao contrário, vê-se obrigado a estagnar os preços de seus produtos e a suportar quase que integralmente a pressão inflacionária<sup>16</sup>, o que diminui as margens de faturamento e de lucro.

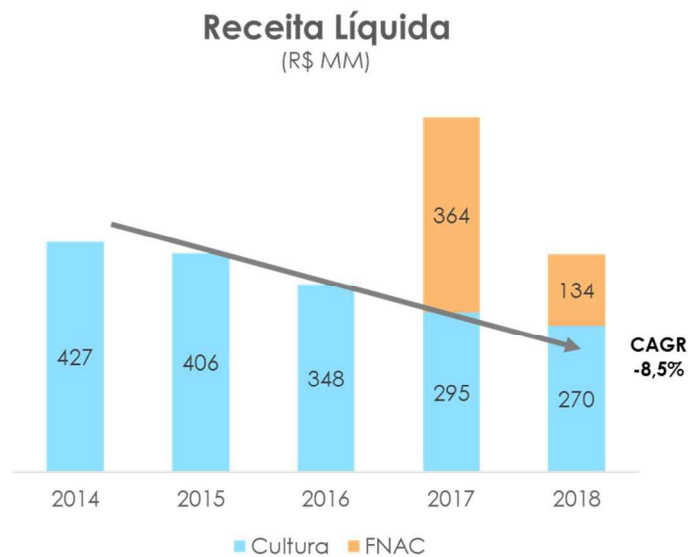
Essa paradoxal condição de mercado – em que os custos de produção aumentaram, os preços finais ao consumidor se mantiveram estáveis, e a demanda diminuiu – acarretou às Companhias excessivo consumo de caixa, o qual passou a ter fluxo negativo nos últimos 4 (quatro) anos. A incorporação da F Brasil e a absorção da operação da Fnac, em 2017, não ajudaram (e, muito pelo contrário, prejudicaram ainda mais) o quadro de caixa deficitário que já vinha se desenvolvendo nos últimos anos.

A tabela e o gráfico a seguir, que exploram a evolução da receita do Grupo Cultura, ilustram bem o desenrolar da crise financeira experimentada pelo grupo:

### Evolução do Resultado desde 2013

R\$ mil	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18 vs 17
<b>Receita Líquida</b>	<b>411</b>	<b>427</b>	<b>406</b>	<b>348</b>	<b>659</b>	<b>404</b>	<b>-39%</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>180</b>	<b>181</b>	<b>169</b>	<b>154</b>	<b>194</b>	<b>135</b>	<b>-30%</b>
<i>Lucro Bruto s/ ROL</i>	<i>43,8%</i>	<i>42,3%</i>	<i>41,6%</i>	<i>44,3%</i>	<i>29,4%</i>	<i>33,3%</i>	<i>3,9 p.p</i>
(-) Despesas diretas - Variáveis	(43)	(47)	(46)	(37)	(53)	(40)	-25%
(-) Despesas diretas - Fixas	(121)	(134)	(136)	(137)	(250)	(161)	-35%
(-) Despesas diretas - Fixas Pessoal	(64)	(66)	(69)	(65)	(102)	(68)	-33%
(-) Despesas diretas - Fixas Prediais	(51)	(62)	(64)	(68)	(140)	(88)	-37%
(-) Outras Despesas/ Receitas Site	(6)	(6)	(4)	(3)	(7)	(5)	-28%
(+) Outras receitas operacionais	4	4	6	19	32	10	-70%
<b>EBITDA</b>	<b>21</b>	<b>4</b>	<b>(7)</b>	<b>0</b>	<b>(77)</b>	<b>(57)</b>	<b>-26%</b>
<i>EBITDA s/ ROL</i>	<i>5,1%</i>	<i>1,0%</i>	<i>-1,7%</i>	<i>0,0%</i>	<i>-11,7%</i>	<i>-14,0%</i>	<i>2,3 p.p</i>

<sup>16</sup> Em 2015, por exemplo, a inflação chegou a atingir 10,67%, maior índice da série histórica desde 2002.



Em razão do excessivo consumo de caixa e da redução de suas receitas operacionais, o Grupo Cultura passou a depender da injeção de novos recursos para manter os compromissos com seus fornecedores e a consequente regularidade de suas operações. A primeira medida emergencial adotada foi, evidentemente, o recurso ao mercado financeiro.

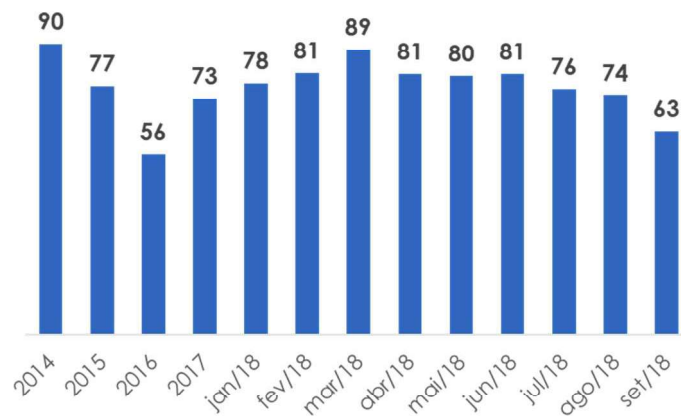
A partir de meados de 2013, já sofrendo os efeitos da grave recessão econômica que se aproximava, o Grupo Cultura passou a acumular relevante endividamento bancário, que tem se oscilado em patamares equivalentes a cerca de 20% a 25% da receita líquida do Grupo Cultura. A expressividade desse passivo financeiro, aliado a um desempenho operacional cada vez mais asfixiado por uma crise econômica grave e crescente, impediu que se atingisse uma redução substancial em tal passivo, embora tenham sido consideráveis os esforços da administração e dos acionistas do Grupo Cultura nesse sentido.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do passivo financeiro do Grupo Cultura – atualmente na ordem dos R\$ 63 milhões<sup>17</sup>:

<sup>17</sup> Ressalta-se que a ligeira redução no endividamento experimentada entre agosto e setembro se deve ao fato de alguns bancos estarem a reter recebíveis cedidos fiduciariamente. A aparente queda no



## Endividamento bancário (R\$ MM)



Em que pese tenha servido para viabilizar a manutenção das atividades operacionais do Grupo Cultura, a injeção de capital via operações bancárias – quase sempre acompanhada de taxas de juros elevadas, reforço de garantias por meio cessão fiduciária de recebíveis e garantias cruzadas do grupo e pessoais dos acionistas – comprometeu a disponibilidade de recursos para que o Grupo Cultura fizesse e faça frente a suas outras despesas, notadamente aquelas oriundas de novos contratos para fornecimento de estoque. Assim, a partir de 2017, além do endividamento com os bancos, também o endividamento em atraso com os fornecedores diretos (produtos)<sup>18</sup>, passou a experimentar um crescimento vertiginoso, encontrando-se atualmente na casa dos R\$ 92 milhões, como pode ser observado abaixo:

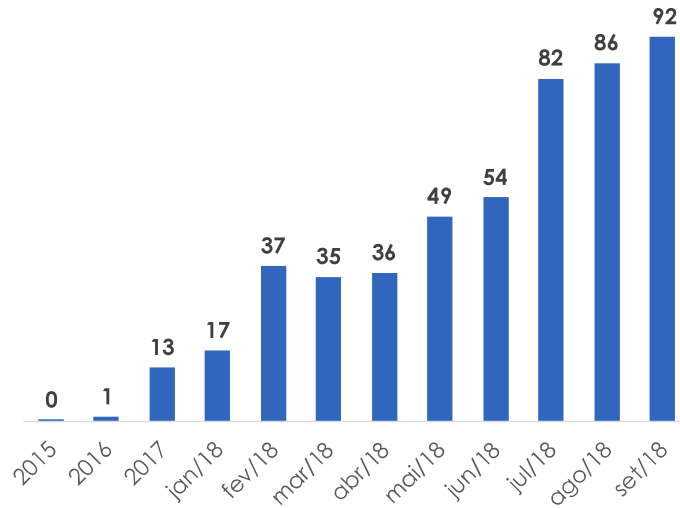
---

endividamento, então, para longe de indicar qualquer melhora, cria ainda mais dificuldades na situação financeira do Grupo Cultura.

<sup>18</sup> Além disso, o Grupo Cultura também tem cerca de R\$ 32 milhões em títulos a vencer de compras realizadas a prazo com seus fornecedores, bem como títulos em moeda estrangeira (relativos a produtos importados) na ordem de R\$ 8 milhões.

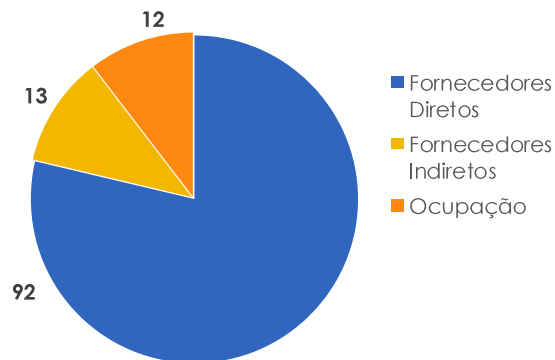


### Endividamento com Fornecedores Diretos – Títulos vencidos (R\$ MM)



Agravamento semelhante foi observado com relação à dívida do Grupo Cultura com fornecedores indiretos e alugueis (ocupação), que atingiu um patamar próximo a R\$ 25 milhões:

### Endividamento com Fornecedores – Títulos Vencidos (Set/18) (R\$ MM)





O Grupo Cultura se vê, portanto, no ciclo vicioso de endividamento que muitas outras empresas brasileiras experimentaram e vêm experimentando em razão do naufrágio econômico dos últimos anos: para cobrir custos de operação, fazem-se dívidas com bancos; para equalizar as dívidas com bancos, contraem-se dívidas com fornecedores – as quais por sua vez aumentam os custos de operação.

Esse agravamento do passivo pode, ainda, expor o Grupo Cultura a uma situação de sério risco. Atualmente, a grande maioria dos contratos financeiros do Grupo Cultura é garantida pela cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito e débito. Caso haja decretação de vencimento antecipado de algum contrato financeiro, isto poderá acarretar o vencimento de outras obrigações (*cross-default*), além do acionamento das travas bancárias pelos credores financeiros, o que privará o Grupo Cultura do resultado de sua atividade operacional.

O que se nota, enfim, é que, nada obstante sua posição de destaque no mercado e a experiência acumulada em seus mais de 70 anos de história, o Grupo Cultura está num momento em que sua crise econômico-financeira precisa ser equacionada por meio desta recuperação judicial, a fim de permitir o soerguimento das empresas, com a manutenção dos benefícios econômicos e sociais inerentes à sua atividade empresarial<sup>19</sup>. E, em se tratando do Grupo Cultura e de sua importância estratégica na difusão de material cultural e educacional pelo Brasil, esses benefícios sociais são ainda mais evidentes do que aqueles ordinariamente verificados em outros casos de insolvência.

Com efeito, para além da proteção dos postos de emprego, da atividade econômica e dos interesses dos credores, o soerguimento do Grupo Cultura – empresa firmemente devotada, desde sua fundação, ao fomento educacional e cultural do país – é crucial a uma nação que se vê às voltas com taxas de analfabetismo e exclusão intelectual gritantes, desprestígio pela ciência e pela cultura e fragilização de seu tecido social em razão desses

---

<sup>19</sup> Notadamente aqueles nomeados no art. 47 da LFRE e que justificam a própria existência da recuperação judicial: a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



mesmos fatores. O Brasil que lê pouco, que estuda pouco e que inclui pouco, certamente lerá menos, estudará menos e incluirá menos sem o Grupo Cultura.

### 3. O GRUPO CULTURA – UM FUTURO PROMISSOR

Apesar da inafastável necessidade do recurso à recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do Grupo Cultura, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Nesse sentido, uma profunda reorganização operacional já está sendo implementada com o intuito de reduzir custos e maximizar a receita saudável. Tem-se buscado a promoção de uma estrutura organizacional “*mais horizontal, enxuta e dinâmica, com austeridade nos gastos*”<sup>20</sup>, a qual certamente trará resultados ainda em curto prazo. Para implementar essa reorganização administrativa, o Grupo Cultura vem contando com o apoio da *Heartman House*, assessores financeiros independentes e de reconhecida reputação no mercado, contratados especificamente para nortear as decisões de reestruturação operacional e financeira (*turnaround*) do Grupo Cultura e implementar medidas de reversão de crise.

A investida do Grupo Cultura no mercado de comércio eletrônico também está alinhada às novas tendências do mercado, e promoverá uma considerável redução de custos e elevação de ganhos. Se bem-sucedido o projeto, e espera-se que assim o seja, a receita advinda da venda de produtos por plataformas virtuais deverá saltar dos atuais 30% para 80% do total percebido pelo Grupo Cultura.

Além disso, mesmo estando o país submetido a uma crise que parece interminável, a economia nacional vem dando, aos poucos, sinais de recuperação<sup>21</sup>. De

---

<sup>20</sup> Conforme comunicado oficial do Grupo Cultura à *PublishNews*, disponível em <https://www.publishnews.com.br/materias/2018/07/20/cultura-demite-e-fala-em-ficar-com-poucas-e-boas-lojas>; último acesso em 02.10.2018

<sup>21</sup> Conforme <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/economia-brasileira-cresce-1-em-2017-e-confirma-recuperacao.shtml>, último acesso em 02.10.2018.

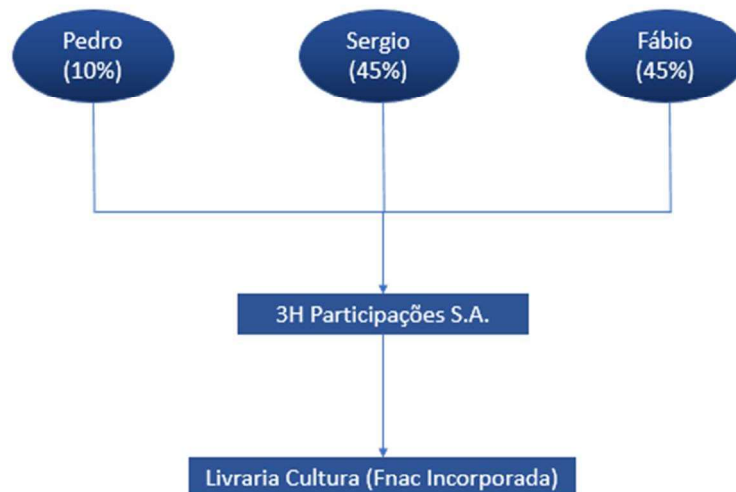


acordo com os últimos indicadores, a economia brasileira cresceu 1% no ano de 2017, o que já representa avanço significativo em relação ao quadro de absoluta recessão verificado nos anos anteriores. É de se esperar, ademais, que tais perspectivas se tornem ainda mais positivas após a superação do atual quadro de indefinição política instaurado em torno das eleições de 2018.

O fato é que a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário positivo quanto à recuperação da economia brasileira, só poderá trazer resultados positivos às Companhias. As décadas futuras provavelmente reservarão ao Grupo Cultura crescimento tão ou mais expressivo do que aquele já experimentado ao longo de sua história.

#### 4. LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Atualmente, a estrutura societária do Grupo Cultura adota a seguinte configuração:



A família Herz (Pedro Herz e seus filhos, Sergio e Fábio Herz) detém 100% das ações da *holding* 3H, a qual, por sua vez, possui 100% das ações da Livraria Cultura (que, relembre-se, incorporou a F. Brasil).



A 3H é a *holding* não-operacional do grupo, da qual emanam todas as decisões empresariais que norteiam o Grupo Cultura. Apesar dessa condição não-operacional, a 3H também figura como coobrigada em boa parte das dívidas – principalmente financeiras – assumidas pela Livraria Cultura.

Já a Livraria Cultura, de seu turno, é a principal sociedade operacional do grupo, responsável pelo efetivo exercício da atividade de comercialização de livros, periódicos, e outros artigos de consumo.

A Livraria Cultura e a 3H são sociedades economicamente integradas, atuam de forma concertada e convergente para um objetivo comum, estão sujeitas a controle único, indireta e diretamente e mantêm **estreita relação financeira**. Formam, enfim, um verdadeiro grupo societário de fato, com atividades interligadas, e sujeitas às mesmas decisões de operação e gestão.

E essa interdependência pode ser percebida também ao se analisar o endividamento de ambas as sociedades. Se a Livraria Cultura<sup>22</sup>, enquanto sociedade operacional, é a devedora direta da maioria dos débitos trabalhistas, financeiros e dívidas com fornecedores e demais credores parceiros, a 3H, na qualidade de *holding* controladora da sociedade operacional, figura como garantidora em grande parte dos contratos da Cultura, por meio da prestação de avais e outras garantias cruzadas<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Vale anotar que a Livraria Cultura sucedeu a Fnac, com efeitos *ex tunc*, em todos seus direitos e obrigações, *ex vi* do quanto disposto no art. 1.116 do Código Civil.

<sup>23</sup> A doutrina, como não poderia ser diferente, reconhece essa realidade empresarial brasileira, e anota a esse respeito que: *No atual estágio de evolução do modo de produção capitalista, uma parcela expressiva das empresas organiza-se sob a forma de ‘grupos de sociedades’ por meio de intrincados vínculos interempresariais de controle, coligação e participações [...] Sobre essas realidades, Fábio Konder Comparato já pontuava que ‘não há negar, entretanto, que os grupos econômicos foram criados, exatamente, para racionalizar a exploração empresarial, harmonizando, e mesmo unificando, as atividades das várias empresas que o compõe [...]’*. COSTA, Ricardo Britto. **Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo?**. Revista do Advogado, ano XXIX, set./2009, nº 105, p. 174/183



Tal profunda integração operacional e financeira entre a Livraria Cultura e a 3H faz com que o soerguimento das atividades e a reestruturação das dívidas do Grupo Cultura seja uma tarefa conjunta e indissociável. Em outras palavras, se as atividades são integradas, por evidente que a reestruturação também o deverá ser<sup>24</sup>.

E é isto que justifica o processamento desta recuperação judicial não apenas em litisconsórcio ativo, mas também em consolidação substancial – medida jurídica reconhecida e aplicada pela jurisprudência de todo o país e, em especial, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>25</sup>. Nesse emaranhado de interrelações que caracteriza o Grupo Cultura, a consolidação substancial não apenas ensejará o pleno soerguimento das atividades do grupo, mas, também protegerá o tratamento igualitário de todo seu universo de credores.

Cabe ressaltar, por fim, que a 3H praticamente não possui dívidas que sejam independentes da Livraria Cultura, de modo que seu endividamento é, na verdade, decorrente de todas as fianças e avais que prestou em favor desta última. Assim, **quase a totalidade dos credores da 3H já são, naturalmente, credores da Livraria Cultura, e vice-versa**, de forma que a consolidação substancial *in casu* é quase uma consequência automática da própria relação estabelecida entre as empresas e seus credores na seara dos fatos.

---

<sup>24</sup>Nesse sentido, assim observa a doutrina: “[...] não se pode fechar os olhos para o fato de que **as dificuldades financeiras da empresa plurissocietária não raro atingem toda a estrutura grupal, do topo à base**, e esse cenário rapidamente se traduz no famoso efeito dominó, em que a crise de uma sociedade facilmente influencia a idoneidade financeira de outros membros do grupo. **O sucesso da reestruturação depende, então, da adoção de medida capaz de envolver muitas, se não todas, das sociedades que contribuem para o desempenho da atividade [...]. Esta medida é comumente chamada de ‘consolidação substancial’ e foi inicialmente desenvolvida pela jurisprudência norte-americana. Em linhas gerais, ela consiste na consolidação [...] das dívidas concursais e ativos das sociedades, que passam a responder perante todo o conjunto de credores, desconsiderando-se o fato de que cada devedora teria gerado um passivo específico**”. CERZETTI, Sheila C. Neder. **Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal**. In: YARSHELL, Flávio Luiz e PEREIRA, Guilherme Setoguti J, (coord.): **Processo Societário, vol. II**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2015, pp. 748-764, grifamos.

<sup>25</sup>TJ-SP - AI: 22481694420168260000 SP 2248169-44.2016.8.26.0000, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 31/05/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/06/2017; AI 21801400520178260000 SP 2180140-05.2017.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, Data de Julgamento 28.05.2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação 06.06.2018



Requer-se, portanto, que este D. Juízo se digne a deferir o processamento da recuperação judicial da Livraria Cultura e da 3H em litisconsórcio ativo e em consolidação substancial, determinando a apresentação de um plano de reestruturação unificado para ambas as Companhias.

## 5. REQUISITOS, INSTRUÇÃO E PEDIDOS

Os requisitos necessários ao ajuizamento e processamento desta recuperação judicial, nos termos do arts. 48 e 51 da LFRE e do art. 122, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”), estão presentes. De todo modo, a fim de facilitar a verificação do preenchimento desses requisitos por parte desse D. Juízo, encontra-se anexo à petição inicial um relatório gerencial dos documentos necessários para a instrução do pedido.

Dentre os documentos apresentados há alguns de caráter sigiloso, tais como a relação dos salários dos empregados (art. 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais dos administradores (art. 51, VI), e os extratos das contas bancárias do Grupo Cultura (art. 51, VII). Por tal razão, como é praxe nos processos de recuperação judicial por todo o país, pedem as Companhias que tais documentos, especificamente, sejam autuados em segredo de justiça.

Assim, ante todo o exposto, o Grupo Cultura requer, com fundamento no art. 52, da LFRE:

- (i) o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Cultura, em litisconsórcio ativo e consolidação substancial, com a consequente nomeação do administrador judicial e a suspensão de todas as ações e execuções em face das Companhias, nos termos do artigo 6º da LREF;
- (ii) o deferimento da autuação em sigilo da relação dos bens particulares dos sócios e administradores do Grupo Cultura (docs. 7), da relação de seus



funcionários (**Docs. 6-A e 6-B**) e respectivos salários, e dos extratos de suas contas bancárias e aplicações financeiras (**Docs. 8-A e 8-B**), com fundamento no art. 189, III, do CPC<sup>26</sup>, de modo que seu acesso se dê somente mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação do Grupo Cultura<sup>27</sup>, sem prejuízo do deferimento imediato do processamento da recuperação judicial;

- (iii) a declaração de que esse D. Juízo é o único competente para dirimir todas as questões patrimoniais do Grupo Cultura, à luz da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça<sup>28</sup> nesse sentido, bem como a de que os prazos relacionados à presente recuperação deverão se contar em dias úteis;
- (iv) a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE;

---

<sup>26</sup> “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.”

<sup>27</sup> Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

<sup>28</sup> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA.

1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016.

2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial da recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença.

**3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo.**

4- Recurso Especial Provido.

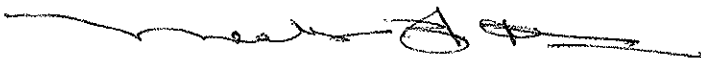
(REsp 1630702/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 10/02/2017)

- (v) a realização de todas as intimações relativas ao presente processo em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC; e
- (vi) a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma legal (**doc. 13**).

Atribui-se à causa o valor de R\$ 285.391.594,66 (duzentos e oitenta e cinco milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Termos em que  
P. deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.



**Gustavo Rossetto Mendes Batista**

OAB/SP nº 361.043



**Laura Rona de Aguiar Faria**

OAB/SP nº 414.193



**Thiago Dias Costa**

OAB/SP nº 292.344



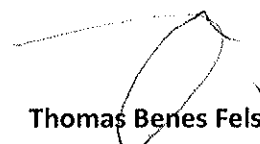
**Clara Moreira Azzoni**

OAB/SP nº 221.584



**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP nº 173.617



**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP nº 19.383



Documentação Necessária		
Dispositivo Legal	Descrição	Documento
Art. 104 ss. CPC	Procuração Judicial	LC - Doc. 1-A 3H - Doc. 1-B
Art. 51, inciso V da LFRE	Ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores e certidão de regularidade das Requerentes no Registro Público de Empresas;	LC - Doc. 2-A 3H - Doc. 2-B
Art. 122, inciso IX da LSA	Ata da Assembleia que autoriza o ajuizamento da Recuperação Judicial.	LC - Doc. 3-A 3H - Doc. 3-B
Art. 51, inciso II da LFRE	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	LC – Doc. 4-A 3H – Doc. 4-B
Art. 51, inciso III da LFRE	Relação nominal completa de credores.	LC – Doc. 5-A 3H – Doc. 5-B
Art. 51, inciso IV da LFRE	Relação consolidada dos funcionários das Requerentes, <b><u>que se requer sejam autuados em sigilo.</u></b>	LC – Doc. 6-A 3H – Doc. 6-B
Art. 51, inciso VI da LFRE	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes, <b><u>que se requer sejam autuados em sigilo.</u></b>	LC e 3H Doc. 7
Art. 51, inciso VII da LFRE	Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, <b><u>que se requer sejam autuados em sigilo.</u></b>	LC - Doc. 8-A 3H – Doc. 8-B
Art. 51, inciso VIII da LFRE	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das Requerentes e naquelas onde possuem filial;	LC - Doc. 9-A 3H – Doc. 9-B
Art. 51, inciso IX da LFRE	Relação subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	LC - Doc. 10-A 3H – Doc. 10-B
Art. 48 da LFRE	Certidões de distribuição falimentares, cíveis e criminais das Requerentes.	LC – Doc. 11-A 3H – Doc. 11-B



Art. 48, inciso IV da LFRE	Certidões de distribuição criminais dos administradores e acionistas.	Doc. 12
	Custas Judiciais	Doc. 13